



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura de Curitibanos

*Publ. 2024  
9/10/24  
10/05  
004  
2024*

Mem. nº 20/2024

Curitibanos, 24 de Abril de 2024.

A Assessoria Jurídica

**Ilmº Sr. Luiz Adolfo Tadeu Ceolla**

Advogado do Município

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao protocolo 3176/2024, venho por meio deste, informar que o referido projeto contempla os recursos da Emenda Federal Individual – OGU, do ano de 2023, nº 90550007/2023, oriunda do Parlamentar Gilson Marques, no valor total de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), com a finalidade de custeio da Media e Alta Complexidade – MAC, destinada a APAE de Curitibanos. Informo ainda que o valor encontra-se em conta desde 29/06/2023.

Sendo o que tinha a informar, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

*lanara*  
lanara Weber França

**Chefe de Divisão de Licitação e Contratos**

lanara Weber França  
Chefe de Divisão e Licit. e Contratos  
Matricula 12410224



## PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

### Secretaria Municipal de Saúde

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS SC APAE CNPJ: - 83.453.183/0001-28

Endereço: - Rua Joracy de Mello Schmitt, nº 74, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Curitibaanos/SC

Objeto proposto: - Procedimentos em hidroterapia, equoterapia e pediasuit para crianças com atraso global do desenvolvimento, pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista.

Valor total do repasse: - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriunda de emenda parlamentar federal nº 90550007/2023, do Deputado Federal Gilson Marques.

Período: - Exercício de 2024. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração –

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

- a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;
- c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;
- d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;
- e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;



- f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017
- g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- h) deverá ser designado gestor para a parceira;
- i) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Curitiba, de 13 maio de 2024.

  
Secretário Municipal de Saúde

**Roque Stanguerlin**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Mat.: 225672



---

**PARECER JURÍDICO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

**– LEI 13.019/2014 e Decreto Municipal 4.070/2017 -**

---

**Objeto:** Celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS SC APAE CNPJ: - 83.453.183/0001-28 visando realizar procedimentos em hidroterapia, equoterapia, *pediasuit* e serviço social para crianças com atraso global do desenvolvimento, pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista.

Objetivos específicos da parceria:

- Proporcionar benefícios físicos e psicossociais que contribuam para maior independência e qualidade de vida.
- Possibilitar a adequação do tônus muscular, melhora na coordenação motora, controle postural, ganho de equilíbrio, melhora na atenção e concentração, socialização, autoconfiança, autoestima, ativação dos sistemas cardiorrespiratórios e musculoesqueléticos, alívio do stress e da ansiedade. As sessões de equoterapia seguem protocolo que orienta a presença/atuação de dois profissionais com curso específico nas sessões.
- Recuperar a cinética funcional em decorrência dos distúrbios que afetam o movimento, a dinâmica circulatória e a integridade músculo-esquelética, principalmente

Nos termos do disposto na Lei n. 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto n 4.870/2017, foi submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, o plano de trabalho visando a celebração de termo de colaboração com a APAE de Curitibaanos, por meio da transferência de recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) oriunda de emenda parlamentar federal nº 90550007/2023, do Deputado Federal Gilson Marques.

Disciplina o artigo 29 da Lei 13019/2014:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.



Nesse sentido, considerando que entidade já executa as ações descritas em seu objeto e, tendo em vista a destinação por emenda, que dispensa a realização de chamamento público, verifica-se que a parceria por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO é plenamente legal, observado os requisitos expostos na Lei 13.019/2014 e Decretos 4.870/2017, 4.871/2017, guardando razões de interesse público.

Isto Exposto, entendo que a presente parceria, conforme Plano de Trabalho apresentado, cumpre as exigências legais e está de acordo com a Lei nº 13.019/2014 com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.870/2017, recomendando a parceria por meio de termo de Colaboração.

Curitiba (SC), 13 de maio de 2024.

  
Hérlon Adalberto Rech  
**Procurador-Geral do Município**



## PARECER DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

**REFERENTE:** Análise do pedido de celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS SC APAE CNPJ: - 83.453.183/0001-28, por meio da execução de plano de trabalho, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde com recursos oriundos de emenda parlamentar federal nº 90550007/2023.

**RESUMO:** Realização de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURITIBANOS SC - APAE.

**JUSTIFICATIVA:** Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada.*” Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “*bem comum*”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado<sup>1</sup> busca “por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal”.

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

<sup>1</sup> RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público – RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015



Nesta ótica, a APAE desenvolve há mais de 42 anos ações de atendimento de pessoas com atraso global no desenvolvimento, pessoas com deficiência intelectual e/ou transtorno do espectro autista.

Com isso, se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização APAE, ora avaliados, são compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Observa-se pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução, atestada pelo órgão técnico, contábil e jurídico.

A comissão de Monitoramento irá utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física, no cumprimento das metas e objetivos.

Assim, pelo exposto, diante do parecer jurídico, técnico e contábil favorável, *conforme o que foi apresentado a esta Comissão, toda a documentação juntada, atendidos aos preceitos do art. 29 da Lei 13.019/2014, e suas alterações, encaminhamos o presente processo administrativo público ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria e assinatura do Termo de Colaboração.*

Curitibaanos (SC), 13 de MAIO de 2024.

Membros da Comissão de Seleção:

  
Airton Almeida da Silva

  
Luiz Adolfo Tadeu Ceolla

  
Gabriela Dominski Penteado